

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 811, DE 2003

“Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 8.036, de maio de 1990.”

Autor: Deputado EDUARDO VALVERDE

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

A presente iniciativa, de autoria do nobre Deputado Eduardo Valverde, propõe acrescentar um parágrafo 8º ao art. 23 da lei nº 8.036, de 1990, a fim de assegurar percentual da receita proveniente de multas da fiscalização do FGTS para a aplicação em equipamentos e modernização da fiscalização do trabalho.

Em sua justificação, alega o Autor que:

“A arrecadação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – muitas vezes se vê prejudicada pelo não depósito dos recursos correspondentes às contribuições patronais.

É essencial para ampliar a arrecadação, evitar a evasão e sonegação por meio de uma fiscalização bem aparelhada, eficiente e moderna.”

Por isso, prossegue o Autor afirmando que:

“Com o objetivo descrito de fortalecer a fiscalização trabalhista é de grande importância garantir recursos que

possibilitem ao Ministério de Trabalho desempenhar em melhores condições técnicas suas funções.”

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvidas quanto aos méritos da presente proposição.

É muito justa a preocupação do nobre Autor da iniciativa sob exame, Deputado Eduardo Valverde, em destinar recursos do FGTS para a melhoria das condições materiais e tecnológicas da fiscalização do trabalho.

De fato, apesar da importante redução do quadro de auditores fiscais do trabalho observada ao longo dos últimos anos, os esforços da fiscalização trabalhista resultaram em expressivas receitas para o Fundo. Somente em 2002, de acordo com a Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, a ação fiscal foi responsável por um aporte de cerca de R\$ 906 milhões à arrecadação do FGTS.

Desse modo, qualquer recurso que venha a ser destinado no orçamento do Fundo, para investimentos na fiscalização trabalhista tem o potencial de multiplicar receitas.

Isto posto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 811, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado SANDRO MABEL
Relator